

## PROJETO DE LEI Nº 264/2025

Institui e insere no Calendário Oficial do Município a Campanha “Férias Turquesa”, com o intuito de informar para conscientizar quanto aos perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

**Vagner Augusto Costa** , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha “Férias Turquesa”, a ser realizada anualmente nos meses de junho e dezembro, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com a implementação de ações de informações para conscientização sobre os Perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares tendo como objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos de linhas cortantes, promovendo a segurança e prevenção de acidentes.

Art. 2º - A campanha tem o objetivo principal de zelar pela vida e integridade física de motociclistas, ciclistas e demais munícipes, prevenindo acidentes e promovendo uma cultura de segurança no trânsito e em espaços públicos, fortalecendo a educação e a conscientização desde os primeiros anos de escolaridade.

Art. 3º - As diretrizes da campanha incluem:

- I - a realização de ações educativas em escolas, empresas e comunidades locais;
- II - a divulgação de materiais informativos sobre os perigos do cerol, linha chilena e outros similares, bem como suas consequências legais;
- III - a promoção de palestras e eventos com especialistas em segurança pública e trânsito;
- IV – a efetiva fiscalização e apreensão de materiais proibidos; V- o incentivo à participação da sociedade civil na denúncia do uso de linhas cortantes;

V - a realização de trabalhos coordenados pelos órgãos competentes, para estruturar as ações da campanha;

VI - o incentivo à prática da pipa de maneira recreativa segura e legal;

VII – campanhas no ambiente escolar alertando sobre a proibição do uso de cerol, com a recomendação de que se solte as pipas com linhas inofensivas em áreas afastadas de redes elétricas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Março de 2025.



**VAGUINHO**  
(Vagner Augusto Costa)  
**VEREADOR - AVANTE**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 264**

O presente Projeto de Lei, tem o propósito de instituir campanhas nos meses de férias escolares acerca dos perigos do uso de cerol e linha chilena, na prática de soltar pipas. O cerol usa uma mistura de cola com pó de vidro ou outros materiais triturados. As linhas chilenas trazem fios ou barbantes cobertos com substância de efeito cortante. Outro problema pode vir do contato da linha com a rede elétrica. Os materiais cortantes tornam as linhas condutores de eletricidade, podendo resultar em descargas que atingem a pessoa que está soltando a pipa. Dessa forma, torna-se urgente a criação de uma campanha que promova a educação e a conscientização dos munícipes, contribuindo para a redução dos acidentes e reafirmando o compromisso da cidade com uma educação de qualidade, voltada para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Este projeto reconhece e complementa as legislações existentes sobre o tema, ampliando as ações de prevenção aos riscos do uso do cerol. Acredita-se que a participação conjunta de diversos órgãos e entidades terá um alcance significativo, abrangendo diferentes perspectivas. Por fim, este projeto também contribui para o cumprimento dos princípios previstos em nossa Constituição Federal, especialmente no artigo 5º, que assegura o direito à inviolabilidade da vida. . Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

Plenário Antônio Branco, 14 de Março de 2025.



**VAGUINHO**  
(Vagner Augusto Costa)  
**VEREADOR - AVANTE**